



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.001
de 18 de dezembro de 2008

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à PELICAN – Montagem e Comércio de Veículos Especiais Ltda - EPP”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 5.466/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à PELICAN – Montagem e Comércio de Veículos Especiais Ltda. EPP, CNPJ 08.016.145/0001-92, Inscrição Estadual 224.172.648.112, o lote A formado pelos lotes 9, 10, 11 e 12, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula n.º 33.027, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Um terreno com frente para a Rua 2, no loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, formado pelos lotes 09, 10, 11 e 12, da quadra G (do projeto de unificação – processo 3023572-3, aprovado pela Prefeitura municipal local em 03/05/04), medindo 71,00 metros; segue 14,14 metros em curva de concordância com a Rua 5 e por esta segue por uma distância de 66,00 metros; quebra a direita e mede 80,00 metros, dividindo com os lotes 1, 2, 3, 4; quebra novamente a direita e mede 75,00 metros, dividindo com o lote 13, até chegar na Rua 2, ponto de partida. Localizado na quadra formada pelas Ruas 2, 3, 5 e 6, encerrando 5.982,62 metros quadrados.
- Identificação Municipal 13.0355.0009 – Cad. 53.282.
- Matrícula 33.027 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de montagem e comércio de veículos especiais.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.001
de 18 de dezembro de 2008

- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de novembro de 2008.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de novembro de 2008, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS